Câmara Municipal de Ivaiporã
sessão realizada em 03/05/71
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO D
PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Súmula: dispõe sôbre a aquisição de equipamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaipo
rã, Estado do Paraná, autorizado a adquirir
para o Serviço do município, um (1) trator sôbre esteiras, modêlo
D50A-15, de marca Komatsu, da firma COESA - COMÉRCIO E ENGENHARIA
S/A., de Curitiba - Paraná, representante exclusiva da Komatsu Ltd
de Tóquio - Japan -, até o valor de Cr$ 204.873,35 (duzentos e qu
tro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e trinta e cinco cen
tavos), conforme carta proposta apresentada na Tomada de Preços
convocada pelo Edital nº 04/71 - Tomada de Preços nº 02/71 -, de
17/02/71.

Art. 2º - A aquisição será feita a prazo e de acôrdo c
a alínea-F-, da carta proposta vencedora da
Tomada de Preços, apresentada pela firma retro mencionada.

Art. 3º - Para ocorrer com o pagamento inicial das obr
gações e encargos financeiros decorrentes da
execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a
fazer uso da verba do orçamento em execução, a saber:

IV - DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO
A - Setor Rodoviário Municipal
Despesas de Capital
Investimentos
4.002 - 4.1.3.3.42 - Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas..... Cr$ 100.000,00

Parágrafo único - Da dotação orçamentária
mencionada neste artigo, extrair-se-á para o cumprimento das obrigações -
assumiadas em decorrência desta Lei, no presente exercício, os seguintes valores:

a) Principal..... Cr$ 33.429,88
b) Encargos..... Cr$ 4.574,47
Total..... Cr$ 38.004,35

Art. 4º - O Poder Executivo, fica autorizado a outorga
procuração em causa própria, a favor da Firma Vendedora ou Financiadora, para recebimento das quotas do I.C.M
(Impôsto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a partir do corrente ano até

prestações.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a consignar os valores abaixo, necessários a liquidação das prestações e relativas ao débito assumido na execuçã desta lei, nos orçamentos de 1.972 e 1.973: verba 4.0.0.0.42- Despe sas de Capital - Investimentos - consignação 4.1.3.0.42 - Equipamen tos e Instalações - b) Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agríco las:

Orçamento para o exercício de 1.972

a) Principal..... Cr$ 64.185,36
b) Encargos..... Cr$ 35.936,04 Cr$ 100.121,40
Total..... Cr$ 100.121,40

Orçamento para o exercício de 1.973

a) Principal..... Cr$ 42.790,26
b) Encargos..... Cr$ 23.957,34 Cr$ 66.747,60
Total..... Cr$ 66.747,60

Art. 6º - Para efetivação da transação de que se refere esta lei, fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciàriamente o equipamento em referência, - adquirido como garantia, bem como contratar financiamento como fina ciadores nacionais, devidamente autorizados pelo Govêrno Federal e assinar os documentos necessários à concretização da compra do equi pamento referido no art. 1º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e um.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05/71

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei codificado sob nº 05/71, é complemento de nosso ofício nº 25/71, encaminhado a êsse Douto Poder Legislativo e que solicitava dessa Presidência, a indicação de um dos Ilustres Vereadores para formar a Comissão Julgadoraada Tomada de Preços convocada pelo Edital nº 04/71, para aquisição de um trator sôbre esteiras para êste Município.-

Diante do expôsto, cremos ser desnecessário - tecermos comentários a respeito de sua formulação, visto que, o trator sôbre esteiras " Komatsu ", através o parecer da Comissão Julgadora (cópia do parecer anexa), apresentou-se como sendo o melhor e o mais indicado para o rompimento dos obstáculos existentes neste município no campo do setor rodoviário.-

Antes porém, urge enaltecermos que a aprovação do projeto em pauta, requer regime de urgência, a fim de facilitar a êste Poder Executivo, formalizar o processo de sua aquisição e remetê-lo para o " Ad-referendum " do Magno Tribunal de Contas do Paraná. Como é público e notório, a nossa moeda, em face o grande - período de desenvolvimento que atravessa nosso País, sofre, paulatinamente, pequenos índices de inflação e que resultam na majoração e inconstância do preço dos produtos encontrados no mercado nacional. Para prova de nossas afirmações, data vênia, invocamos o episódio - da pá e retro escavadeira adquirida recentemente para êste Município, que em poucos dias, teve seu preço elevado pela falta da concretização imediata de sua aquisição.

Finalmente, esclarecemos que optamos pela - aquisição do trator " Komatsu ", dentro do plano de pagamento constituido pela alínea-F- da carta proposta da firma Coesa - Comércio e Engenharia S.A., de Curitiba - Paraná (cópia da proposta apensa a êste documento), dado a comodidade encontrada para a sua liquidação e que se enquadra perfeitamente dentro das possibilidades financeiras do Município.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Parecer conjunto das Comissões Permanentes sôbre o Projeto 05/71

As Comissões permanentes dêsta Câmara Municipal, ao apreciarem o Porjeto nº 05/71, oriundo do Poder Executivo e que faz - relação a aquisição de 1(hum) trator de esteiras marca Komatsu, de conformidade com a Comissão de tomada de preços efetuada por 3 membros, nos ultimos dias do mês de março do corrente ano. Ao analisarmos o - projeto em tela apresentam o seguinte parecer:

"Ao analisarmos o projeto em tela vemos a necessidade da aquisição de tal máquina, pois será desta forma uma melhor maneira de servirmos nossa coletividade. Estamos de pleno acôrdo em tal aquisição, pois além de tudo virá beneficiar nosso Município grandemente solucionando-se em grande parte a falta de estradas e conservações das mesmas. Dessa forma é que as Comissões em conjunto opinam pela aprovação do presente projeto de Lei nº 05/71".

Êsse o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 1.971

Dr Alvaro Branco

Nicolau Koltum

Pela Comissão de Justiça e Redação

Onivaldo Mehl Goés

Nicolau Koltum

Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos

Celestino Alves de Souza

Dr. Alvaro Branco

Pela Comissão de Finanças e Orçamentos